

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Contrato que entre si celebram a LOCADORA e o CLIENTE no anverso identificados, mediante seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o aluguel do veículo identificado no anverso, mediante as condições nele estabelecidas.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

**2.1 - O veículo alugado, efetivo ou substituto, encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente abastecido e revisado antes de ser colocado a disposição, constatado pelo cliente no ato da assinatura deste contrato.**

2.2 - O carro poderá transitar somente nas vias considerada em condições de tráfego pelas autoridades competentes em Território Nacional.

2.3 - O motorista ou condutor do carro deverá ter no mínimo 21 anos de idade, e ser portador da Carteira Nacional de Habilitação em plena validade em Território Nacional e com no mínimo dois anos de emissão.

### 3. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 - Fornecer ao CLIENTE a documentação atualizada do veículo.

3.2 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do carro alugado, não sendo considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso por parte do CLIENTE.

### 4. SUBSTITUIÇÕES

**O CLIENTE fará jus à substituição do carro alugado por outro do mesmo modelo, por motivo de manutenção ou acidentes. A LOCADORA terá um prazo de até 48 horas para proceder esta substituição, ressalvando o estabelecido no subitem 5.2.1 deste contrato.**

**4.1 - A utilização do carro substituído, da mesma forma, será regida por este contrato, em sua íntegra, e os quilômetros rodados pelo carro substituído serão somados aos quilômetros rodados pelo carro efetivo, para a apuração do total rodado.**

### 5. PROTEÇÃO

5.1 - Caso tenha sido exercida esta opção em campo próprio, no anverso, o carro alugado estará amparado pela PROTEÇÃO, que se refere a:

- Cobertura por perda parcial ou total decorrente **exclusivamente** dos eventos “furto”, “roubo”, “incêndio” e “colisão” do carro alugado, exceto pneus, faróis, vidros, guinchamento/remoção do veículo e recolhimento de taxas. O CLIENTE, em qualquer das ocorrências acima mencionadas, arcará com a co-participação nos custos de reparo e/ou perdas, até o valor máximo contratado no anverso.
- Cobertura por danos materiais causados pelo carro alugado a bens de terceiros até o limite de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).
- Cobertura por danos pessoais causados a terceiros pelo carro alugado, até o limite de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

5.2 - Condições Complementares:

5.2.1 - Para fazer jus às subordinações em caso de perda total ou avarias (Cláusula 4) e à PROTEÇÃO (Cláusula 5), ajustadas neste Contrato, será obrigatória a apresentação pelo CLIENTE no prazo de 72 horas a partir da ocorrência do sinistro, de Laudo Pericial ou do Boletim de Ocorrência Policial pertinente, sem o que as obrigações indenizatórias, bem como o custo das eventuais substituições, correção por sua conta.

5.2.2 - Os itens 4 e 5.1 **perderão sua validade** sempre que o usuário, em casos de acidentes, furto, roubo, incêndio ou colisão, **proceder com manifesta negligência, imperícia, procedimentos delituosos ou dolo**, ou utilizar-se dos carros, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação específica, constante do Certificado do Veículo e/ou das especificações do fabricante, ou sublocar o veículo, ou ainda **conduzir o veículo após ingestão de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas**.

5.2.3 - Nas hipóteses de não-contratação, cancelamento, ou perda da PROTEÇÃO (subitem 5.2.2), ocorrendo furto, roubo, incêndio ou colisão, bem como no caso de dano não coberto pela garantia, o CLIENTE responderá perante a LOCADORA o pagamento de:

- Todas as indenizações referentes aos danos materiais causados pelo carro alugado e/ou a bens de terceiros, bem como outras despesas decorrentes do acidente.
- Todas as indenizações devidas por danos pessoais aos ocupantes do carro alugado, ou a terceiros, independentemente das coberturas previstas no DPVAT.
- Lucros cessantes proporcionalmente ao período de permanência do carro alugado em oficina para reparação de danos.

5.2.4 - O CLIENTE isenta desde já a LOCADORA de responsabilidades civis, a qualquer título, assim como figurar de parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolva o carro alugado através deste contrato, ônus que o CLIENTE assume “PER SI” e exclusivamente.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1 - Levar o carro alugado à LOCADORA para execução dos serviços de manutenção e reparo de avarias, ou **em caso de impossibilidade, comunicar imediatamente** à LOCADORA o fato por telefonema a cobrar para o número constante no anverso (24 horas).

6.1.1 - No que se refere à manutenção preventiva, o carro alugado deverá ser levado à LOCADORA toda vez que atingir a quilometragem de 10.000 ou seus múltiplos (20.000, 30.000, 40.000, etc.).

**6.2 - Informar a LOCADORA, imediatamente, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do carro, a partir da locação do mesmo, sob pena do pagamento de multa diária fixada no valor de 300Km excedentes ao limite de quilometragem definido no anverso, responsabilizando por danos provenientes da não manutenção dentro dos limites de km estabelecidos em 6.1 e 6.1.1.**

6.3 - Reembolsar a LOCADORA pelo combustível que esta eventualmente fornecer ao carro alugado, efetivo ou substituído.

6.4 - **Reembolsar a LOCADORA pelas despesas decorrentes de Infrações de Trânsito.** Seus valores, para efeito de cobrança serão **acrescidos de 10%** (dez por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. Neste caso, descabe qualquer discussão entre o CLIENTE e a LOCADORA sobre a procedência ou justiça das multas, ainda que apresentadas após o término deste contrato, podendo o CLIENTE, após reembolso à LOCADORA, requerer a esta a documentação necessária para apresentar eventuais recursos ao Órgão Fiscalizador e exigir deste eventuais restituições de valores.

**6.5 - Devolver o carro locado ao término deste contrato, ou quando de sua rescisão, na LOCADORA, ficando sujeito à busca e apreensão, caso não seja devolvido,** reconhecendo o CLIENTE desde já, a LOCADORA, o direito de empregar todos os meios legais cabíveis para reaver o veículo.

6.6 - Reembolsar a LOCADORA das eventuais despesas efetuadas em oficinas autorizadas para reparo, consertos ou troca de peças no carro alugado, decorrentes do seu mau uso.

6.7 - Pagar, no vencimento, as importâncias faturadas decorrentes das obrigações contratuais.

**6.8 - O Cliente desde já constitui a LOCADORA sua bastante procuradora, para o fim específico de atender a Resolução No. 72/98 do CONTRAM, ficando a mesma, autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a Assinatura do Condutor Infrator no formulário de identificação de infração de trânsito.**

### 7. PREÇO E MEDIÇÕES

7.1 - Os preços unitários, bem como dos Km e das horas excedentes ao limite indicado no anverso, serão utilizados para o cálculo da medição de aluguel.

7.2 - A hora limite para a devolução do veículo é a mesma da locação, informada no anverso, fixando as partes o valor equivalente a 1/5 (um quinto) da diária locativa para cada hora excedente.

7.3 - Caso o CLIENTE continue na posse do carro alugado após a data de término do Contrato, prevalecerão para todos os efeitos, os preços e condições constantes no anverso deste Contrato, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial para retomada do bem.

### 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - As faturas de serviços, reembolso de despesas e das demais obrigações contratuais, serão emitidas no fechamento do presente Contrato, ou seja, na devolução do veículo, exceto quando estabelecida outra data no anverso.

8.2 - O vencimento de cada fatura será de conformidade com as condições de pagamento estipuladas no anverso.

8.3 - A LOCADORA poderá efetuar desconto e/ou cobrança de duplicatas através da rede bancária e, quando a fatura for paga após o seu vencimento, será cobrada multa moratória, bem como juros de mora, de acordo com as práticas de mercado.

8.4 - O inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e de todas as suas combinações legais, contraídas livremente neste ato pelo CLIENTE, confere à LOCADORA o direito de promover a cobrança por processo de execução como credora de dívida líquida e certa, de conformidade com os Artigos 275, letra “e”, ou 568, inciso I e 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, bem como o de inscrição do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC), independentemente de qualquer notificação.

### 9. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - O período de validade do presente contrato é o indicado no anverso. Este Contrato poderá ser prorrogado, se acordado entre as partes, ou rescindido por qualquer delas.

9.2 - A rescisão operar-se-á também de pleno direito, e imediatamente, quando:

9.2.1 - Uma das partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

9.2.2 - Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva do CLIENTE, homologada ou decretada.

9.2.3 - A rescisão não eximirá o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais, contraídos até a data da efetiva devolução, à LOCADORA, do carro alugado, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os dados e valores discriminados no anverso integram este contrato

10.2 - As isenções de responsabilidades indenizatórias conferidas ao CLIENTE não implicam necessariamente em contratação de seguros. Significam, tão-

somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do carro alugado, durante a vigência do contrato de locação, até os limites máximos fixados neste Contrato.

10.3 - **A LOCADORA não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações, excedentes dos valores máximos das isenções de pagamento ou responsabilidades indenizatórias contratualmente concedidas ao CLIENTE**, cabendo-lhe, como locatário/usuário, arcar com tais ônus, decorrentes de eventos envolvendo o carro alugado, ocorridos no período em que ele esteve sob sua guarda e posse direta ou indireta, seja nos pleitos judiciais ou extrajudiciais.

10.4 - Em consonância com os itens 5.2.3, letras “a”, “b”, “c” e 10.3, a LOCADORA, sempre que demandara por questões relacionadas com o aluguel objeto deste contrato, estará autorizada e legitimada a chamar o CLIENTE ao processo judicial, para que assuma este diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que possa a LOCADORA exercer direitos regressivos decorrentes de eventual condenação solidária e/ou pagamentos que vier a fazer por conta do CLIENTE.

10.5 - A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade civil, que cubram os valores montantes das isenções de responsabilidade indenizatória que foram contratualmente deferidas ao CLIENTE.

10.6 - As eventuais tolerâncias ou transigências da LOCADORA para com o CLIENTE no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento não importam em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições deste contrato.

10.7 - O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato será o da Comarca de Vespasiano, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro foro.

Com tudo claro, firme e ajustado, **inclusive tendo o CLIENTE examinado e reconhecido como em perfeitas condições o veículo locado**, é assinado o presente contrato para fins de direito.

Vespasiano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_